

LEI Nº 38/79

DE 03/08/79

SUMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social para fornecimento de medicamentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, com o objetivo de fornecer ao Município gratuitamente sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamento elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.

Art. 2º - A título de indenização com os gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentosos obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).
200.000,00

Art. 3º - O suporte da despesa a cargo do Município nos termos a autorização constante do artigo anterior, se dará a conta da dotação (13754312-24 - 3120.) 0800 - 13754282.24

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aos tres dias do mês de Agosto de 1.979.



Adelarte Umilto Debortoli

PREFEITO MUNICIPAL